

ATO DA REITORIA N. 1104 /2013

Aprova a estrutura organizacional da Diretoria de Terceirização (DTER), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o art. 18, inciso XIV, do Regimento Geral aprovado pela Resolução n. 015/2000 do Conselho Diretor da FUB e publicado no DOU de 25/4/2001,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional da Diretoria de Terceirização (DTER), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).
- Art. 2º Compõem a Diretoria de Terceirização (DTER):
- I Diretoria.
 - II Assistência de Direção.
 - III Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Terceirizados (COSTE).
 - IV Coordenadoria de Contratação de Serviços Terceirizados (COSETE).
- Art. 3º À Diretoria de Terceirização compete:
- I Supervisionar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços das empresas terceirizadas.
 - II Identificar necessidades, planejar, desenvolver e avaliar ações educacionais e realizar o acompanhamento da fiscalização dos serviços, propondo treinamentos e seminários à comunidade universitária, que visem ampliar o nível de conhecimento acerca da legislação na relação empregado terceirizado/servidor efetivo.
 - III Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas prestadoras de serviços e de seus contratados que atuam na Universidade de Brasília.
 - IV Viabilizar a contratação de empresas de serviços terceirizados por meio de processo licitatório, de acordo com necessidades identificadas pela Administração Superior da Universidade.
 - V Encaminhar ao DAF relatórios quinzenais dispendo sobre o andamento dos contratos de terceirização.
 - VI Encaminhar ao DAF relatório semanal da execução orçamentária e financeira dos contratos de terceirização.
 - VII Consolidar as Demonstrações Contábeis dos contratos de terceirização.
- Art. 4º À Assistência de Direção compete:
- I Assessorar as Coordenadorias e a Diretoria no atendimento à legislação vigente.
 - II Prestar informações em relação às reclamações trabalhistas.

